



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei 547/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.276.213,00 (Vinte e Nove Milhões, Duzentos e Setenta e Seis Mil e Duzentos e Treze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e Despesas de Capital, de acordo com a legislação em vigor e das especificações do Anexo I,

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
II - Acordo com a seguinte discriminação:		
RECEITAS CORRENTES	23.568.115	80,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	292.447	1,00
RECEITA DA PATRIMÔNIO	25.855	0,15

2 - Total Geral da Administração Direta.	29.276.213	100,00
--	------------	--------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.090.168	65,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.942.335	40,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.147.833	24,42
DESPESAS DE CAPITAL	10.014.895	34,21
INVESTIMENTOS	9.898.782	33,81

INVERSOES FINANCEIRAS	60.000	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	56.113	0,19
Reserva de Contingência	171.150	0,58
Reserva de Contingência	171.150	0,58

Total:	29.276.213	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	29.276.213	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	833.727	2,85
02.010	Gabinete do Prefeito	806.377	2,75
02.020	Assessoria Jurídica	150.290	0,51
02.040	Secretaria de Finanças	1.523.501	5,20
02.050	Secretaria de Administração	515.141	1,76
02.060	Secretaria de Planejamento e Gestão	187.178	0,64
02.070	Secretaria de Infraestrutura	3.562.443	12,17
02.080	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.430.396	4,89
02.090	Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer	1.638.406	5,60
02.100	Secretaria da Educação	7.002.895	23,92
02.110	Secretaria de Saúde	4.914.758	16,79
02.120	Fundo Municipal de Saúde	4.391.469	15,00
02.130	Secretaria de Assistência Social	535.969	1,83
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.612.513	5,51
09.999	Reserva de Contingência	171.150	0,58
Total:		29.276.213	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		29.276.213	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 171.150,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes

finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 14 de dezembro de 2021.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal